

III - REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

Artigo 1º Âmbito e definição

1 – A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.

2 – A FCT realiza-se em posto de trabalho, em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermediárias ou na fase final do curso.

3 – A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

Artigo 2º Responsabilidades da Escola

São responsabilidades da escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e no presente regulamento;
- b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos e distribuí-los pelas diferentes entidades de acolhimento ou outros locais em que deva realizar-se a referida formação;
- c) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração do plano de FCT, bem como respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- e) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;
- f) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades de FCT;

Artigo 3º Responsabilidades do aluno

1 – São responsabilidades do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- g) Justificar as faltas perante o director de turma, o professor orientador e o coordenador da entidade de acolhimento, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar o relatório da FCT.

**Artigo 4º
Acompanhamento da FCT**

1 - A coordenação da FCT é atribuída a um professor da turma, preferencialmente da componente de formação técnica, nomeado anualmente pela Direção da EPGE.

2 - Quando as atividades são desenvolvidas fora da escola, a orientação e o acompanhamento do aluno são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento.

3 - São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

- a) Efetuar o levantamento de entidades/empresas, potenciais acolhedoras de estagiários;
- b) Avaliar o currículo de formação dos estagiários;
- c) Contatar as empresas/entidades de acolhimento;
- d) Selecionar estagiários para cada empresa/entidade de acolhimento;
- e) Elaborar o plano da FCT, em articulação com a Direção Pedagógica, bem como com os professores da componente de formação técnica e com o responsável da entidade acolhedora;
- f) Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT;
- g) Organizar o dossier da FCT, bem como as pastas do estagiário e da empresa;
- h) Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- i) Acompanhar o aluno na elaboração do relatório da FCT;
- j) Propor ao conselho de turma a classificação do aluno na FCT.

4 - São responsabilidades da entidade de acolhimento:

- a) Designar o orientador;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno;
- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração sócio-profissional do aluno na instituição;
- e) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de formação;
- f) Controlar a assiduidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- h) Assegurar a proteção e privacidade, dos dados do aluno, no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

**Artigo 5º
Organização e desenvolvimento**

1 - A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pela Direção Técnico-Pedagógica, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.

2 – O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, será considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno.

3 - O plano de FCT deve identificar os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis, bem como dos direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.

4 – A concretização da FCT será antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno.

5 - Depois de auscultadas as expectativas dos alunos, e após consultada a Direção Técnico-Pedagógica, compete ao orientador da FCT estabelecer os devidos contatos com as entidades de acolhimento onde se pretende que os alunos desenvolvam a FCT.

6 - Os alunos em FCT terão que ter disponibilidade horária, de modo a poderem acompanhar integralmente os trabalhos em produção na entidade de acolhimento.

7 – Os alunos, nomeadamente quando as atividades de FCT decorram fora da escola, têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos de deslocação a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

8 – Os contratos e protocolos referidos nos anteriores números 2 e 4 não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

Artigo 6º **Avaliação**

1 – A avaliação na FCT assume caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de estágio.

2 – A avaliação assume também um caráter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, que integra o cálculo da média final do curso, de acordo com o estipulado na alínea b) do número 4, do artigo 6º do regulamento interno.

3 – Os critérios gerais de avaliação a considerar são:

- a) Capacidade de organização;
- b) Responsabilidade;
- c) Relações humanas no trabalho;
- d) Assiduidade e pontualidade;
- e) Controlo emocional;
- f) Conhecimentos profissionais;
- g) Domínio da linguagem técnica;
- h) Qualidade do trabalho.

4 – Os critérios específicos de avaliação serão definidos de acordo com a especificidade de cada curso e deverão constar no plano da FCT.

5 - A avaliação do estagiário incidirá também num relatório elaborado pelo próprio, sob a orientação do orientador de FCT e do responsável da empresa, onde deve constar a descrição das atividades desenvolvidas no período da FCT, bem como a sua avaliação das mesmas face ao definido no plano da FCT.

6 – O relatório da FCT é apreciado e discutido com o aluno, pelo professor orientador e pelo, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do estagiário, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.

7 – Na sequência da informação referida no número anterior, o professor orientador propõe ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno na FCT.

8 - Deverá, ainda, constar no processo de avaliação as anotações, em impresso próprio, feitas pelo orientador da FCT e pelo monitor.

9 - Toda a documentação inerente ao processo de FCT deverá ser entregue à Direção Técnico-Pedagógica, no final do ano letivo, pelo respetivo orientador.

10 – No caso de reprovação do aluno, poderá ser celebrado novo protocolo entre a escola, entidade acolhedora e aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT.

11 - A fórmula de cálculo da classificação da FCT será aprovada no início do ano lectivo correspondente à sua realização, levando em conta os contributos das entidades de acolhimento (60%) e da escola (40%).

Artigo 7º **Casos Omissos**

Todos os casos omissos são da competência da Direção Técnico-Pedagógica, com base na legislação em vigor nesta matéria.